



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA REFERENTE AO OFÍCIO Nº 0276.1/2016

Retornam a esta Comissão os autos do Ofício nº 0276.1/2016, após dois diligenciamentos, aprovados por unanimidade em reuniões realizadas em 5 de julho, e 18 de outubro de 2016 (fls. 61/62 e 67/68). No qual, a entidade Floresta Futebol Clube, de Joinville, solicita a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, devido à mudança de sua denominação para Sociedade Floresta de Joinville cumprindo dispositivos da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Analisando a matéria, constatei que a entidade não atendeu as diligências, pois observa-se a necessidade de a entidade adaptar seu Estatuto ao Código Civil Brasileiro, no que se refere aos arts. 53 a 61 (Das Associações), conforme exigência do art. 2.031, *in verbis*:

Art. 2.031. As associações, sociedades e fundações, constituídas na forma das leis anteriores, bem assim os empresários, deverão se adaptar às disposições deste Código até 11 de janeiro de 2007.

Cumprir salientar o que dizem os arts. 44 e 981 da mesma Lei:

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I – as associações;

II – as sociedades;

III – as fundações.

[...]

Art. 981. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

Nesse sentido, compete ratificar que se constituem as associações pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, enquanto, na sociedade, os sócios obrigam-se reciprocamente.



Portanto, a entidade deverá substituir o termo “sociedade” em sua denominação e os termos sócios e sociedade no estatuto social e, posteriormente, solicitar a este Poder a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, em atenção para o que determina o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 16.733, de 2015, senão vejamos:

Art. 7º A entidade que alterar a denominação social deverá solicitar à Assembleia Legislativa a alteração da Lei que a reconheceu de utilidade pública.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata e da alteração do estatuto, registradas em Cartório, a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizadas.

Dessa forma, faz-se necessária a adequação do estatuto ao Código Civil Brasileiro.

Assim sendo, para que o processo esteja apto a merecer apreciação adequada nesta Casa Legislativa, recorro ao disposto no inciso XV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando **NOVA DILIGÊNCIA, por meio de A.R.**, à entidade para sanar a irregularidade acima apontada.

Sala da Comissão,

Deputado Luiz Fernando Vampiro
Relator